



Fls. N.º 26


Adélio Antunes Jr.
Reg. 1678
DAC II/SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo: SF-001498/2015

Interessado: Francisco Calábria Filho

Assunto: Infração à alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,

Histórico

Trata-se da autuação do Sr. Francisco Calábria Filho, por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, lavrada em 07/10/2016.

O processo, segundo informa o Chefe da UGI Limeira, às fls. 03/04, originou de denúncia anônima quanto a publicação (fls. 05/06) pela qual “o Sr. Francisco Calábria oferece serviços nas áreas de loteamento industrial, loteamento residencial e acompanhamento e aprovação de projetos, dando a entender ao leitor, pela posição da propaganda, que se trata de planejamento e aprovação de projetos em loteamentos industriais e residenciais”.

Às fls. 07 a 11 são juntadas cópias de propaganda na internet e consultas ao site do CRECI quanto o interessado e outros dados

Às fls. 12 consta a impressão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal – CNPJ da empresa Polo D Imóveis e Negócios Ltda. - EPP, de onde destacamos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

Em diligência ao endereço da internet, a fiscalização é recebida pelo Sr. Francisco Calabria Filho que esclarece que a POLO D Imóveis é de sua propriedade e comercializa imóveis. Explica que Renato Luis Calabria é seu irmão, que não trabalha mais como corretor há anos. Informa que ele encontra a área para o cliente e a negocia. Todo o projeto do futuro loteamento fica a cargo do cliente. Em relação ao acompanhamento na aprovação de projetos informa que está na área há cerca de 20 anos e possui muitos contatos na prefeitura e na cidade, o que auxilia seus clientes de fora de Limeira, quando da aquisição de áreas no município, pois ele pode acompanhar o processo de aprovação, mas nunca como profissional técnico, somente como um tipo de procurador do real proprietário. Ficou acordado que o Sr. Francisco nos próximos anúncios iria suprimir a palavra formatação do site e retirar o item acompanhamento de aprovação de projetos (fls. 13).

O processo é submetido à Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF de Limeira a qual, em reunião de 17/09/2015, sugeriu a manutenção do processo em arquivo até o cumprimento das modificações, caso contrário sugere-se dar continuidade a autuação (fls. 15).

Em 07/10/2016, tendo em vista que as modificações não ocorreram, é lavrado o Auto de Infração nº **32720/2016**(fls. 18), o qual foi recebido em 17/10/2016 (fls. 18-verso).

No citado Auto ficou consignado: **“Assim, em face do que consta no processo SF 1498/2015, foi determinada a lavratura do presente Auto em nome do(a) Senhor(a) Francisco Calabria Filho, com endereço sito na(o) Rua Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, nº 382 – bairro Jardim Mercedes, cep 13480-230 – Limeira/SP e com CPF nº 047.400.898-31, uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho, executou os serviços de Projeto projetos e loteamentos, Execução projetos e loteamentos junto à obra de sua propriedade localizada na(o) Rua Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, nº 382 – bairro Jardim Mercedes, cep 13480-230 – Limeira/SP, conforme apurado em 26/08/2015”.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Fls. N.º _____

Adélio Antunes Jr.
Reg. 1678
DAC II/SUPCOL

Processo: SF-001498/2015

Interessado: Francisco Calábria Filho

Assunto: Infração à alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

Ficou consignado ainda: **“por este instrumento, fica essa empresa notificada para, no prazo de 10 (dez) dias...”**.

O interessado protocola defesa (fls. 21/22), pela qual requer o cancelamento do auto de infração, *“pois não houve de minha parte em nenhum momento, má fé, na propaganda divulgada em meu site, uma vez que a empresa que o fez não se atentou para o fato que a lei federal nr. 5194/66 alínea d artigo 6 versa sobre o fato de haver executado projetos de loteamento, e como minha empresa nunca executou projetos ou serviços de loteamento, pois tenho registro em outro conselho, CRECI Conselho Federal dos Corretores de Imóveis 2. Região de São Paulo, somente atuo na intermediação e compra e venda de loteamentos assim como condomínios e imóveis comerciais. Assim que identifiquei o problema, imediatamente providenciamos as mudanças necessárias readequando meu site...”*

Apresenta impressão da sua página atualizada (fls. 22).

Em 24/10/2016, considerando a defesa apresentada, a Chefia da UGI encaminha o processo a esta Câmara, para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da procedência ou não do aludido Auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008/04, do Confea (fl. 18).

Parecer

Considerando o que dispõem a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 1.008/04, do Confea;

Considerando a redação inadequada do Auto de Infração, sem a consignação correta das atividades desenvolvidas, não atende ao inciso V do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, o que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, conforme inciso IV do artigo 47 da mesma resolução,

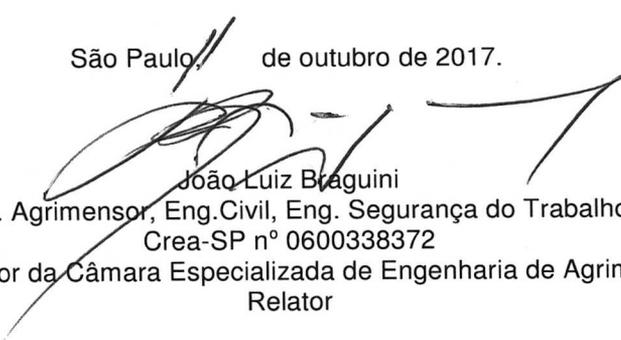
Considerando que o mesmo Auto se refere ainda, no penúltimo parágrafo, a “essa empresa”, o que não é o caso;

Considerando o que consta na defesa do interessado, bem como que não está perfeitamente caracterizado que há exercício ilegal da profissão,

Voto

1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº **32720/2016**, lavrado em nome do interessado, em face das falhas ocorridas em sua redação/identificação da irregularidade;
2. Para que a fiscalização mantenha a empresa sob verificação, visando observar eventual atuação nas áreas fiscalizadas por este Conselho.

São Paulo, de outubro de 2017.


João Luiz Braguini
Eng. Agrimensor, Eng. Civil, Eng. Segurança do Trabalho
Crea-SP nº 0600338372
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
Relator